



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Resiliência Climática e estabelece diretrizes para a prevenção de desastres, a adaptação às mudanças climáticas, a gestão de riscos e o fortalecimento da resiliência territorial no Estado de Santa Catarina.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Resiliência Climática, destinada a fortalecer a capacidade de prevenção, adaptação e resposta do Estado de Santa Catarina diante dos impactos decorrentes dos eventos climáticos extremos e das mudanças climáticas.

Parágrafo único. A Política terá como foco a redução das vulnerabilidades territoriais, ambientais e sociais associadas a enchentes, enxurradas, alagamentos, movimentos de massa, estiagens e demais eventos climáticos extremos que afetem o território catarinense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – resiliência climática: capacidade de pessoas, comunidades, instituições e territórios de antecipar, adaptar-se, responder e recuperar-se dos impactos decorrentes das mudanças climáticas e dos eventos extremos;

II – adaptação climática: conjunto de ações voltadas à redução de vulnerabilidades e ao fortalecimento da capacidade de enfrentamento dos impactos climáticos;

III – soluções baseadas na natureza: ações inspiradas ou apoiadas em processos naturais destinadas à prevenção de desastres, adaptação climática, proteção ambiental e aumento da resiliência territorial.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Resiliência Climática:

I – reduzir a vulnerabilidade da população catarinense aos impactos decorrentes dos eventos climáticos extremos;

II – fortalecer a prevenção, a preparação e a gestão de riscos de desastres;

III – apoiar os municípios na adaptação às mudanças climáticas e no fortalecimento de sua capacidade de planejamento, prevenção e resposta;

IV – promover o planejamento territorial resiliente e sustentável;

V – estimular a integração entre órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, setor produtivo e sociedade civil;

VI – ampliar a segurança hídrica, ambiental e territorial;

VII – incentivar a adoção de soluções sustentáveis e baseadas na natureza para prevenção de desastres e adaptação climática;

VIII – promover a cultura da prevenção, da resiliência e da gestão antecipada de riscos;

IX – incentivar a produção, integração, disponibilização e utilização de informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão dos gestores públicos;

X – fortalecer a capacidade dos municípios historicamente vulneráveis a eventos climáticos extremos;

XI – promover a identificação, classificação, avaliação e monitoramento contínuo dos riscos climáticos, hidrológicos, meteorológicos, geológicos e ambientais que afetem o território catarinense;

XII – incentivar a utilização de metodologias e indicadores de probabilidade, impacto e vulnerabilidade como instrumentos de apoio ao planejamento e à gestão pública;

XIII – fortalecer o monitoramento climático e a produção de diagnósticos territoriais voltados à prevenção de desastres e adaptação climática;

XIV – contribuir para o aumento da resiliência das comunidades, da infraestrutura e das atividades econômicas frente aos impactos das mudanças climáticas.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES**

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Estadual de Resiliência Climática:

I – proteção da vida humana como prioridade absoluta;

II – atuação preventiva baseada em evidências científicas, monitoramento contínuo e avaliação periódica dos riscos climáticos;

III – cooperação entre Estado, municípios, União e demais instituições envolvidas na prevenção de desastres e adaptação climática;

IV – integração entre as políticas de proteção e defesa civil, meio ambiente, recursos hídricos, infraestrutura, mobilidade, agricultura e planejamento territorial;

V – transparência e acesso público às informações relacionadas aos riscos climáticos;

VI – incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias aplicadas à prevenção de desastres e adaptação climática;

VII – fortalecimento das capacidades locais de adaptação climática e gestão de riscos;

VIII – promoção de soluções baseadas na natureza como instrumento de prevenção, adaptação e aumento da resiliência territorial;

IX – priorização de ações preventivas em relação às medidas exclusivamente reparatórias;

X – utilização de informações científicas, dados climáticos, indicadores de vulnerabilidade e metodologias de avaliação de riscos como instrumentos de apoio ao planejamento e à gestão pública;

XI – integração entre planejamento territorial, gestão de riscos, proteção ambiental e desenvolvimento sustentável;

XII – incentivo à cooperação técnica entre órgãos públicos, instituições científicas, centros de pesquisa e organismos especializados;

XIII – priorização de ações em áreas com maior grau de vulnerabilidade e exposição a eventos climáticos extremos;

XIV – adoção de critérios técnicos de avaliação de riscos, considerando probabilidade de ocorrência, magnitude dos impactos e vulnerabilidades territoriais.

#### **CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS**

Resiliência Climática: Art. 5º Constituem instrumentos da Política Estadual de

I – Painel Catarinense de Vulnerabilidade Climática;

II – estudos, diagnósticos, levantamentos e mapeamentos de áreas vulneráveis;

III – sistemas de monitoramento climático, hidrológico, geológico e ambiental;

IV – bancos de dados, indicadores e matrizes de risco relacionados à vulnerabilidade e adaptação climática;

V – sistemas de avaliação de riscos e de apoio à tomada de decisão para prevenção de desastres e adaptação climática;

VI – programas de capacitação técnica voltados à prevenção de desastres, gestão de riscos e adaptação climática;

VII – indicadores de vulnerabilidade climática, territorial, ambiental e socioeconômica;

VIII – mecanismos de cooperação técnica e científica com instituições de ensino, pesquisa e organismos especializados;

IX – plataformas e ferramentas destinadas à integração, análise e divulgação de informações relacionadas aos riscos climáticos e à resiliência territorial.

Art. 6º O Painel Catarinense de Vulnerabilidade Climática constitui instrumento estratégico da Política Estadual de Resiliência Climática, podendo ser implementado pelo Poder Executivo com a finalidade de integrar, analisar e divulgar

informações relacionadas aos riscos climáticos, hidrológicos, geológicos, ambientais e territoriais do Estado, subsidiando ações de prevenção de desastres, adaptação climática, gestão de riscos e fortalecimento da resiliência territorial.

§ 1º O Painel poderá contemplar, entre outros, os seguintes dados e indicadores:

- I – histórico e recorrência de eventos climáticos extremos;
- II – áreas suscetíveis a enchentes, enxurradas, alagamentos, movimentos de massa, estiagens e outros eventos extremos;
- III – indicadores de vulnerabilidade climática, territorial, ambiental e socioeconômica;
- IV – classificação dos riscos com base em critérios de probabilidade de ocorrência, potencial de impacto e vulnerabilidade territorial;
- V – indicadores de exposição populacional e de infraestrutura crítica;
- VI – áreas prioritárias para ações preventivas, mitigação de riscos e adaptação climática;
- VII – cobertura vegetal, arborização urbana, impermeabilização do solo e demais informações relacionadas à resiliência ambiental;
- VIII – sistemas de drenagem, infraestrutura resiliente e capacidade municipal de prevenção e resposta;
- IX – dados meteorológicos, hidrológicos, geológicos e ambientais disponíveis em bases públicas oficiais;
- X – informações relacionadas à frequência, intensidade e evolução dos eventos climáticos extremos.

§ 2º O Painel poderá utilizar informações provenientes de bases públicas oficiais de monitoramento meteorológico, hidrológico, geológico, ambiental e territorial.

§ 3º Os dados consolidados deverão observar, sempre que possível, critérios de transparência, acessibilidade, interoperabilidade e atualização periódica.

§ 4º Sempre que tecnicamente viável, o Painel deverá permitir a identificação, classificação, monitoramento e priorização dos riscos climáticos, subsidiando a tomada de decisões pelos gestores públicos.

Art. 7º O Estado poderá incentivar a elaboração e implementação de Planos Municipais de Resiliência Climática, observadas a autonomia municipal, as competências constitucionais dos Municípios e as peculiaridades locais e regionais.

Art. 8º O Estado poderá incentivar iniciativas municipais voltadas à prevenção de desastres, adaptação climática e fortalecimento da resiliência territorial, especialmente em municípios historicamente afetados por enchentes, enxurradas, alagamentos, movimentos de massa, estiagens e outros eventos climáticos extremos, incluindo ações de arborização estratégica, drenagem sustentável, recuperação ambiental, pavimentação permeável, infraestrutura verde e soluções baseadas na natureza.

## **CAPÍTULO V DAS SOLUÇÕES RESILIENTES**

Art. 9º A Política Estadual de Resiliência Climática incentivará a adoção de soluções resilientes e sustentáveis destinadas a fortalecer a prevenção de desastres, a adaptação climática e a resiliência territorial, contribuindo para a redução dos impactos dos eventos climáticos extremos.

Art. 10. Poderão ser priorizadas ações voltadas à prevenção de desastres, adaptação climática e fortalecimento da resiliência territorial, especialmente relacionadas a:

I – parques-esponja e iniciativas inspiradas no conceito de cidades-esponja;

II – arborização estratégica, corredores verdes e infraestrutura verde e azul;

III – recuperação de áreas degradadas, proteção de cursos d'água, áreas de preservação permanente e encostas vulneráveis;

IV – drenagem sustentável, pavimentos permeáveis e sistemas de retenção, infiltração e armazenamento temporário de águas pluviais;

V – zoneamento preventivo de áreas suscetíveis a enchentes, enxurradas, alagamentos e movimentos de massa;

VI – outras soluções baseadas na natureza e medidas de infraestrutura resiliente voltadas à redução dos riscos climáticos.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão priorizar soluções que contribuam para a prevenção de desastres, redução de vulnerabilidades e mitigação dos impactos decorrentes de eventos climáticos extremos.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Estado poderá promover a integração das ações previstas nesta Lei com os sistemas, planos, programas e instrumentos de monitoramento, prevenção de desastres, adaptação climática e gestão de riscos desenvolvidos pelos órgãos competentes.

Art. 12. O Estado poderá incentivar a cooperação técnica e científica entre órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de ações de prevenção de desastres, adaptação climática, monitoramento de riscos e fortalecimento da resiliência territorial.

Art. 13. A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes e as competências legalmente atribuídas aos entes e instituições envolvidos.

Art. 14. As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da prevenção, eficiência, transparência, cooperação federativa e proteção da população.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Mário Motta

## JUSTIFICAÇÃO

Santa Catarina possui um dos históricos mais recorrentes de desastres naturais do Brasil. Ao longo das últimas décadas, enchentes, enxurradas, alagamentos, deslizamentos e estiagens impactaram milhares de famílias, comprometeram a infraestrutura pública e geraram elevados custos econômicos e sociais para o Estado e os municípios.

O Estado figura entre as unidades da Federação mais suscetíveis à ocorrência de eventos hidrológicos, meteorológicos, climatológicos e geológicos extremos, realidade que exige o fortalecimento permanente das políticas públicas voltadas à prevenção de desastres, adaptação climática e gestão de riscos.

A relevância do tema foi recentemente reforçada pelo estudo [“Gerenciamento de riscos de desastres naturais em Santa Catarina”](#), publicado na Revista do Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo (USP). A pesquisa identificou que, entre 1993 e 2023, mais de um milhão de catarinenses foram desalojados ou desabrigados em decorrência de eventos extremos, especialmente enxurradas, chuvas intensas e inundações. O estudo concluiu que as enxurradas representam o risco de maior impacto para o Estado e alertou para a tendência de aumento da frequência e intensidade desses fenômenos em razão das mudanças climáticas.

Mais recentemente, o Governo do Estado editou o Decreto nº 1.530, de 18 de maio de 2026, declarando estado de alerta climático diante das previsões associadas ao fenômeno El Niño. Organismos internacionais e centros de monitoramento climático também têm alertado para o aumento da probabilidade de ocorrência do fenômeno, historicamente relacionado ao aumento das precipitações e da ocorrência de eventos extremos na Região Sul do Brasil.

Esse cenário evidencia a necessidade de avançar de uma lógica predominantemente reativa para uma atuação cada vez mais preventiva. Embora as ações emergenciais sejam indispensáveis para proteger vidas e reduzir danos, a construção de territórios mais resilientes depende de planejamento, monitoramento contínuo, gestão de riscos e fortalecimento da capacidade preventiva dos municípios.

A presente proposição institui a Política Estadual de Resiliência Climática, estabelecendo diretrizes para orientar ações de prevenção de desastres, adaptação climática e fortalecimento da resiliência territorial em Santa Catarina, sem criar estruturas administrativas, cargos ou despesas obrigatórias.

Entre seus principais instrumentos, destaca-se o Painel Catarinense de Vulnerabilidade Climática, concebido para consolidar, integrar e disponibilizar informações relacionadas aos riscos climáticos, hidrológicos, geológicos, ambientais e territoriais do Estado. Mais do que reunir dados, o Painel busca apoiar a tomada de decisões baseada em evidências, estruturando um ciclo permanente de gestão de riscos: Identificar → Classificar → Monitorar → Priorizar → Agir.

A proposta permitirá transformar informações dispersas em inteligência territorial, contribuindo para a identificação de áreas prioritárias, classificação de riscos conforme critérios de probabilidade, impacto e vulnerabilidade, além do direcionamento mais eficiente de investimentos e ações preventivas.

O projeto também incentiva a adoção de soluções baseadas na natureza, reconhecidas internacionalmente como instrumentos eficazes para redução de riscos, adaptação climática, proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

Trata-se, portanto, de uma política pública moderna, baseada em evidências científicas, voltada ao fortalecimento da prevenção, da adaptação

climática e da resiliência territorial, contribuindo para que Santa Catarina esteja mais preparada para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas e pelos eventos extremos.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões,  
Deputado Mário Motta



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 06/07/2026, às 13:26.

---